



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 03/10/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W.B. Lora*

LEI Nº 4.811, de 02 de outubro de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, o qual passará a vigor com o acréscimo de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 30. A localização das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas institucionais) será determinadas pelo Município, devendo atender às seguintes exigências:

I – situar-se em uma via oficial de circulação de veículos contida em um único perímetro e que possibilite a inscrição de um círculo de raio mínimo de 15,00m (quinze metros), salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outras soluções para melhor adequação urbanística.

II – situar-se em área com declividade máxima de 15% (quinze por cento).

III – Ocupar até 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada da gleba lindeira à via oficial, salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outros acessos e soluções para uma melhor adequação urbanística.

Parágrafo único. No caso de loteamentos fechados, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro do loteamento:

I - receber imóveis localizados fora do perímetro do loteamento;

II - receber obras, serviços e equipamentos, com ou sem fornecimento de material, destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários; e

III - receber depósito financeiro em conta específica do Município com o valor, obrigatoriamente, aplicado na realização de obras e serviços destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários, desde que obtenha autorização legislativa.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de outubro de 2018


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal